



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



## **LEI Nº 188/2011, de 19 de Dezembro de 2011.**

### **Dispõe sobre a criação de Conselho Escolar nas escolas da rede pública municipal de Major Sales/RN.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com amparo na Lei Complementar nº 290 de 16 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte;

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Escolar nas escolas da rede pública municipal de Major Sales/RN.

**Art. 2º** Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas, garantindo o acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos, auxiliando nos casos que interferem diretamente esse processo, como infreqüência, indisciplina e abandono da escola.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

- I - elaborar seu próprio regimento;
- II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- III - participar e aprovar alterações na proposta pedagógica;
- IV - coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Conselho Escolar;
- V - convocar assembléias-gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VI - recorrer a instâncias superiores sobre questões, que não se julgar apto a decidir, e não previstas no regimento do Conselho Escolar; e
- VII - analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Parágrafo único.** A pauta de convocação da Assembléia-Geral da Escola será publicada no prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, por meio de Edital a ser afixado na respectiva instituição de ensino.

**Art. 4º** O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ser inferior a 5 (cinco), nem exceder a 11 (onze).

**Art. 5º** A Direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato.

**Art. 6º** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.

**§ 1º** No impedimento legal do segmento/aluno ou do segmento/pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes de pais e alunos.

**§ 2º** Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será complementado por representantes, dos membros do Magistério.

**Art. 7º** O Conselho Escolar elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 8º** Da eleição será lavrada ata que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

**Art. 9º** O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

**§ 1º** A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

**§ 2º** O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Art. 10.** O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2(dois) anos, permitida sua recondução por mais 2 (dois) anos, uma única vez.

**Art. 11.** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

- I - de seu Presidente;
- II - do Diretor da escola; e
- III - da metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Art. 12.** O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

**Parágrafo único.** Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 13.** Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

**§ 1º** O não-comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância da função de Conselheiro.

**§ 2º** O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em assembleia-geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.

**Art. 14.** Cabe ao suplente:

- I - substituir o titular em caso de impedimento; e
- II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Parágrafo único.** Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Art. 15.** Os estabelecimentos de ensino que forem criados a partir da publicação desta lei deverão possuir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

**Art. 16.** A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I - pela proposta pedagógica;
- II - pela formação inicial e continuada do profissional da educação;
- III - pela valorização do profissional da educação;
- IV - pela participação da comunidade escolar; e
- V - pelo reconhecimento da função educativa dos trabalhadores do quadro auxiliar do magistério, e por sua contínua formação.

**Art. 17.** O Conselho Escolar poderá representar à Secretaria Municipal da Educação contra atos ilegais praticados por membros da Equipe de Direção da Escola, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 18.** As escolas da zona rural, de pequeno porte, serão nucleadas, ou seja, as duas mais próximas se unirão para administrar as suas atribuições.

**Art. 19.** O Conselho Escolar terá seu Regimento Interno criado em trinta dias, a partir da vigência desta lei.

**Art. 20.** O Regimento do Conselho Escolar definirá detalhes de seu funcionamento.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN, 19 de dezembro de 2011.

**MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES**  
Prefeita Municipal